



curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 30 de agosto de 2024. - ADV: ALEXANDRE FRANCISCO VITULLO BEDIN (OAB 207381/SP), IVAN LUIZ CASTRESE (OAB 250138/SP), THAIS MARIANA PALADINO (OAB 340815/SP), RAISA TORQUATO VITAL JACINTO (OAB 349312/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LUCAS DADALTO SAHÃO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIMONE CÁSSIA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0754/2024

Processo 0000569-44.2023.8.26.0115 (processo principal 1002431-04.2021.8.26.0115) - Cumprimento de sentença - Fixação - H.D.R.S. - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0000569-44.2023.8.26.0115 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCAS DADALTO SAHÃO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) D. R. DOS S., CPF 862.388.695-00, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por H. R dos S.. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 820,63 (oitocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Decorrido o prazo na ausência de impugnação será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 11 de setembro de 2024. - ADV: JOSE CLAUDIO ANGELINO DA SILVA (OAB 323358/SP)

Processo 1001171-81.2024.8.26.0115 - Interdição/Curatela - Nomeação - M.J.C.S. - L.M.S. - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Leoncio Monteiro Silva, REQUERIDO POR Maria Jubenita da Conceição Silva - PROCESSO Nº1001171-81.2024.8.26.0115. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCAS DADALTO SAHÃO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 14/08/2024 14:39:10, foi decretada a INTERDIÇÃO DE LEONCIO MONTEIRO SILVA, CPF 01344924808, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Jubenita da Conceição Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 10 de setembro de 2024. - ADV: JOSE CLAUDIO ANGELINO DA SILVA (OAB 323358/SP), LAÍS ALMEIDA SANTOS (OAB 427858/SP)

2ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR **TEXTIL CRYB LTDA** - Processo Nº 0003043-13.2008.8.26.0115, nº de ordem 3.043/08.

O Dr. Marcel Nai Kai Lee, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de **TEXTIL CRYB LTDA**, CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 0003043-13.2008.8.26.0115, nº de ordem 3.043/08, com convolação em falência no dia 11 de setembro de 2015, sendo que pelo administrador judicial, Dr. Rolf Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, foi apresentado o QGC a saber: CRÉDITOS TRABALHISTAS EXTRAJUDICIAIS ATÉ 150 SM- Jorge Luiz Carnevale - R\$ 118.200,00; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS ? Jorge Luiz Carnevale - R\$ 1.633,83; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - INSS ? RECLAMANTE ? Jorge Luiz Carnevale - R\$ 4.299,65; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - RECLAMADA ? Jorge Luiz Carnevale - R\$ 11.560,59; CRÉDITO EXTRAJUDICIAL- QUIROGRAFÁRIO - Jorge Luiz Carnevale - R\$ 41.136,66; CRÉDITOS TRABALHISTAS CONCURSAIS - Ademir José Ferreira - R\$ 15.453,63; Ademir Ponce - R\$ 19.445,55; Amado Lopes de Moraes - R\$ 16.368,08; Amarilson Rodrigues dos Santos - R\$ 13.895,72; Anderson José Mateus - R\$ 16.913,14; Antonio Edislandio S. Macedo - R\$ 13.915,61; Aparecido Correa Filho - R\$ 13.335,17; Armando Luiz Príncipe - R\$ 29.044,69; Bruno Cayetano - R\$ 17.780,24; Cesar Francisco de Souza - R\$ 18.899,84; Domingos Damasceno Ferreira - R\$ 21.292,75; Edinaldo Sergio Ferreira - R\$ 16.624,23; Edinaldo Vieira de Souza - R\$ 16.348,65; Elias Paulino Ambrozio - R\$ 14.557,20; Elivaldo Camara Rodrigues - R\$ 7.646,51; Everaldo Dias - R\$ 23.651,53; Francisco de Jesus - R\$ 7.844,12; Francisco Jorge da Silva - R\$ 15.093,27; Francisco Vieira da Silva - R\$ 23.957,71; Israel Meneguim - R\$ 15.554,05; Joaquim José de Matos - R\$ 18.331,32; José Aloísio de Moraes - R\$ 7.360,76; José Carlos Francisco - R\$ 27.104,28; Júlio Rosendo da Silva Filho - R\$ 9.385,35; Jurandir Marcelino da Silva - R\$ 10.411,62; Luciano Martins dos Reis - R\$ 7.112,70; Marcione Reginaldo de Souza - R\$ 7.181,56; Marcos Antonio de Mello Fernandes - R\$ 12.377,32; Milton Manoel de Araujo - R\$ 14.542,76; Nelson de Souza Sobrinho - R\$ 19.435,76; Osvaldo Moraes - R\$ 18.739,33; Raimundo de Araújo - R\$ 12.452,44; Sandro Jesuino da Silva - R\$ 14.772,98; Severino Gonçalves G. Neto - R\$ 24.877,11; Severino Herculano da Silva Jr. - R\$ 10.941,89; Sidnei Pivi - R\$ 7.774,58; Tadeu Chazon - R\$ 24.994,03; Tiago Jolo da Silva - R\$ 11.098,87; Valdeir Wanderlei Pires - R\$ 23.760,95; Valdelei Jolo - R\$ 14.054,67; Wagner Bento dos Santos - R\$ 18.783,48; Walter de Lima Silva - R\$ 10.276,05; Willian de Almeida Correa - R\$ 7.892,21 (TOTAL 671.283,71); CRÉDITO CONCURSAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EQUIPARADOS A TRABALHISTAS ? Wilney de Almeida Prado - R\$ 2.184,18; CRÉDITO CONCURSAL - CUSTAS PROCESSOS JUDICIAIS (R\$ 1.129,85) ? Anderson José Mateus - custas processuais - R\$ 227,10; Bruno Cayetano - R\$ 387,67; Tadeu Chazon - custas processuais - R\$ 515,08; CRÉDITO CONCURSAL IRRF (R\$ 2.553,81) ? Bruno Cayetano - R\$ 2.122,12; Tadeu Chazon - IRRF - R\$ 431,69; CRÉDITO CONCURSAL - INSS ? RECLAMANTE (R\$ 1.732,11) ? Anderson José Mateus - inss reclamante - R\$ 268,82; Bruno Cayetano - R\$ 986,43; Tadeu Chazon - inss reclamante - R\$ 506,86; CRÉDITO CONCURSAL - INSS RECLAMADA (R\$ 5.847,56)? Anderson José Mateus - inss reclamada - R\$ 967,73; Bruno Cayetano - R\$ 3.285,04; Tadeu Chazon - inss reclamada - R\$ 1.594,79; CRÉDITO



CONCURSAL PRIVILÉGIO GERAL (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS) (R\$ 28.583,77)? Car System Alarmes Ltda - R\$ 24.620,61; Thabata Fernanda Suzigan e Fabiana Cristina Amaro Barro - R\$ 3.963,16; CRÉDITO CONCURSAL - QUIROGRAFÁRIO (R\$ 34.594.368,07) ? ABC Brasil - R\$ 1.579.350,59; Acqualab Consultoria Ambiental S/C Ltda - R\$ 1.151,09; Adar Ind. Com. Imp. Exp. Ltda - R\$ 60.955,67; Advance Industria Textil Ltda. - R\$ 6.237.739,19; Alair Representações Ltda - R\$ 38.537,75; Alimentos Nobre do Brasil Ltda - R\$ 68.521,66; Alphadrive Acionamentos e Autos - R\$ 7.382,07; Angaflon Com. de Acessoria P/ Mant. Ind. Ltda - R\$ 1.756,59; Arc - Sul Distrib. De Mat. Primas Ltda - R\$ 20.167,36; Arisma Usinagem Ltda - Me - R\$ 2.493,91; Art Graf - R\$ 2.354,31; Artpreiss Ind. e Com. Ltda - R\$ 228.136,81; Augusto Costa - R\$ 1.363,92; Auto Eletrica Isaas - R\$ 2.368,15; Autonet - Klippan Brasil Ltda - R\$ 7.637,22; Banco Bradesco S.A - R\$ 2.266.903,50; Banco Itaú S.A - R\$ 187.736,49; Banco Safra S.A - R\$ 1.876.178,99; Banco Santander S.A - R\$ 1.553.127,22; Banco Santander S.A (sucessor do Banco ABN AMRO REAL S/A) - R\$ 4.959.384,75; Banco Voiter S/A (atual denominação Banco Indusval) - R\$ 533.718,05; Bergon Comercio Textil Ltda - R\$ 3.965,87; Cia Fiação e Tecelagem S. Geraldo - R\$ 50.236,94; Clariante S/A - R\$ 31.271,21; Comfitas Industria e Comercio de Fitas Ltda - R\$ 3.326,26; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL - R\$ 403.947,47; Decio Bergamini Carvalho - R\$ 1.003,30; Dystar Ltda - R\$ 146.698,68; Eletrica Neblina Ltda - R\$ 2.291,53; Excim Iportação e Exportação S/A - R\$ 1.905.587,62; Fanal Com. Derivados Petroleo Ltda AS - R\$ 28.023,20; Feira da Borracha Ltda - R\$ 752,71; Frezadora Tatu Ltda. - R\$ 5.923,18; Getex Ind.e Com. de Tecidos Ltda - R\$ 90.507,81; Giii Imaginação & Ilimitada Ltda - R\$ 95.304,15; Huvispán Industria e Comercio de Fios Ltda - R\$ 238.376,62; Iluminatec Comercial e Distr. Ltda - R\$ 1.078,99; Industria Quimica Waybor Ltda - R\$ 45.186,73; Industria texteis Sueco Ltda - R\$ 151.896,32; Inpal S.a Industria Quimicas - R\$ 57.297,72; Isaac Uscher Trejger - R\$ 55.713,06; J.A Usinagem Ltda - Me - R\$ 2.493,91; JBF Industria e Comercio de Tecidos Ltda -EPP - R\$ 57.765,76; João Chacra Junior - EPP Lonoplas - R\$ 10.351,82; Jund-Rol Com. E Imp. De Rolamentos Ltda - R\$ 699,96; Katec Industria Textil Ltda - R\$ 139.929,32; Katres Comercial Ltda - R\$ 578.386,13; Keter Importação e Exportação Ltda - R\$ 780.206,68; Klininvest F.F. Mercatil Ltda - R\$ 6.028.434,69; Limposerv Serviços de Limp. E Conservação Ltda - R\$ 12.170,08; Linhasita Ind. De Linhas para Coser Ltda - R\$ 1.411,60; Luciano Parolin Ceccon - R\$ 4.448,43; Malharia Dellus Ltda - EPP - R\$ 8.203,60; Manchester Chemical Produtos Quimicos Ltda. - R\$ 30.039,64; Medquim Produtos Quimicos Ltda - R\$ 27.562,37; Metalpac Selos Mecanicos - R\$ 1.922,30; Nch Do Brasil Ltda - R\$ 13.628,27; Ofabi Publicidade Ltda - R\$ 432,28; Office Leader Distribuidora e Logistica Ltda - R\$ 2.595,62; Opiniao S.A - R\$ 42.838,20; Peixoto Gonçalves , S/A - Industria e Comercio - R\$ 229.351,26; Priol Industria e Comercio de Oleos Ltda Me - R\$ 275.682,31; Quimica S/A - R\$ 10.355,95; Radicinylon do Brasil Ind. Com. De Fibras S. Ltda - R\$ 246.004,21; Relojoaria Tecnica Siamor Ltda - Me - R\$ 985,47; SCI - Protector Administração e s rviços Ltda - R\$ 3.224,48; Shell Brasil S/A - R\$ 202.315,33; Siderquimica Ind. E Com. Produtos Quimicos - R\$ 27.368,82; SRM Fidc Exodos - R\$ 210.187,88; Telesp (Textil Cryb) - R\$ 27.635,13; Textil Três Ellos Ltda - R\$ 51.355,69; Transportadora em Geral - R\$ 11.360,97; Tribotec Lubrificantes Sinteticos Ltda - R\$ 4.470,45; Tubotextil Sab Frezzarin - R\$ 11.100,01; Unibanco S.A - R\$ 1.760.139,11; Unif do Brasil LTDA - R\$ 156.911,51; Unifi do Brasil Ltda. - R\$ 216.919,05; Uol (Universo Online LTDA) - R\$ 84,86; Valvugas Ind. Metalurgica LTDA - R\$ 8.369,83; Ventuno Produtos Texteis LTDA - R\$ 375.694,93; Vivo S/A - R\$ 14.046,74; Wamatex Industria e Comercio LTDA - R\$ 43.494,42; Weishaupt do Brasil Industria e Comercio LTDA - R\$ 8.434,34; TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 35.484.543,79 (consolidados na data da falência 11/09/15). O administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, atenderá aos credores em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-835, Jundiá, Estado de São Paulo, sendo que os credores e seus advogados poderão obter informações através do site: www.rmilani.com.br e ou pelo e-mail milani@rmilani.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 06 de setembro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO Nº 1001646-81.2017.8.26.0115

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, Dr. Marcel Nai Kai Lee, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a KEOMA KAUAN CASEMIRO QUADROS, CPF 053.036.499-97, com endereço à Rua dos Morangos, 200, Fazenda Marajoara, CEP 13233-010, Campo Limpo Paulista - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo ? Sicredi Fronteiras, alegando em síntese: que exequente e executado firmaram uma Cédula de Crédito Bancário representativa de operação financeira, e fora formalizada uma operação de empréstimo entre as partes, deixando o executado de cumprir sua obrigação. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, EFETUE O PAGAMENTO da dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10%. Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de EMBARGOS À EXECUÇÃO, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Em caso de revelia, será nomeado ao citando curador especial, conforme art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 12 de setembro de 2024.